

PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA

Audiência Pública Nº 001/2021/ADASA

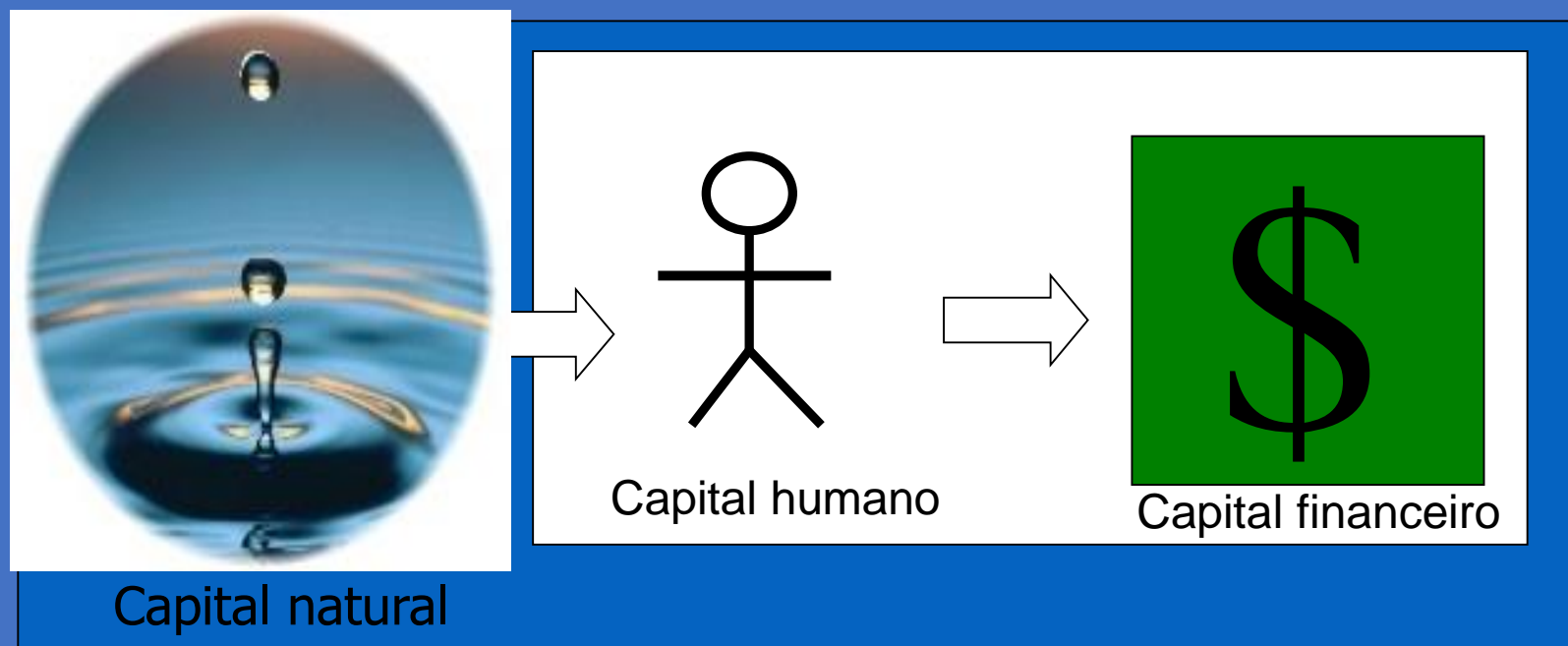
Data: 06 de abril de 2021

Objetivo: obter subsídios e informações adicionais referente a minuta de Resolução que estabelece normas para o reconhecimento, na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de valores destinados pela concessionária para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Devanir Garcia dos Santos



CAPITAL NATURAL: base da economia

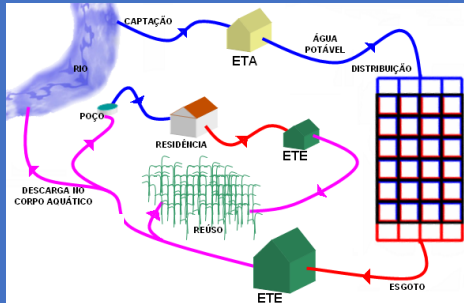


A água é um bem ambiental, finito, sem substituto tecnológico, vital para a atividade produtiva. Por ser essencial a vida é um direito universal do ser humano e também responsabilidade do Estado.

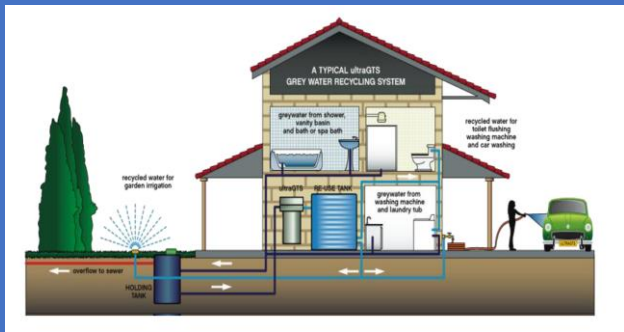
GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS



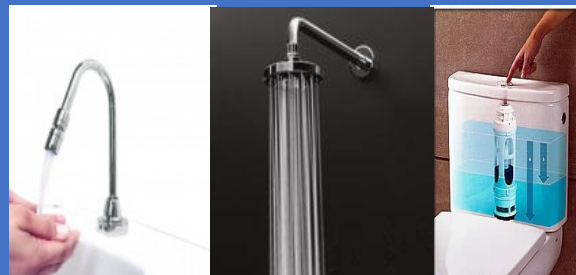
Conservação de Água e Solo



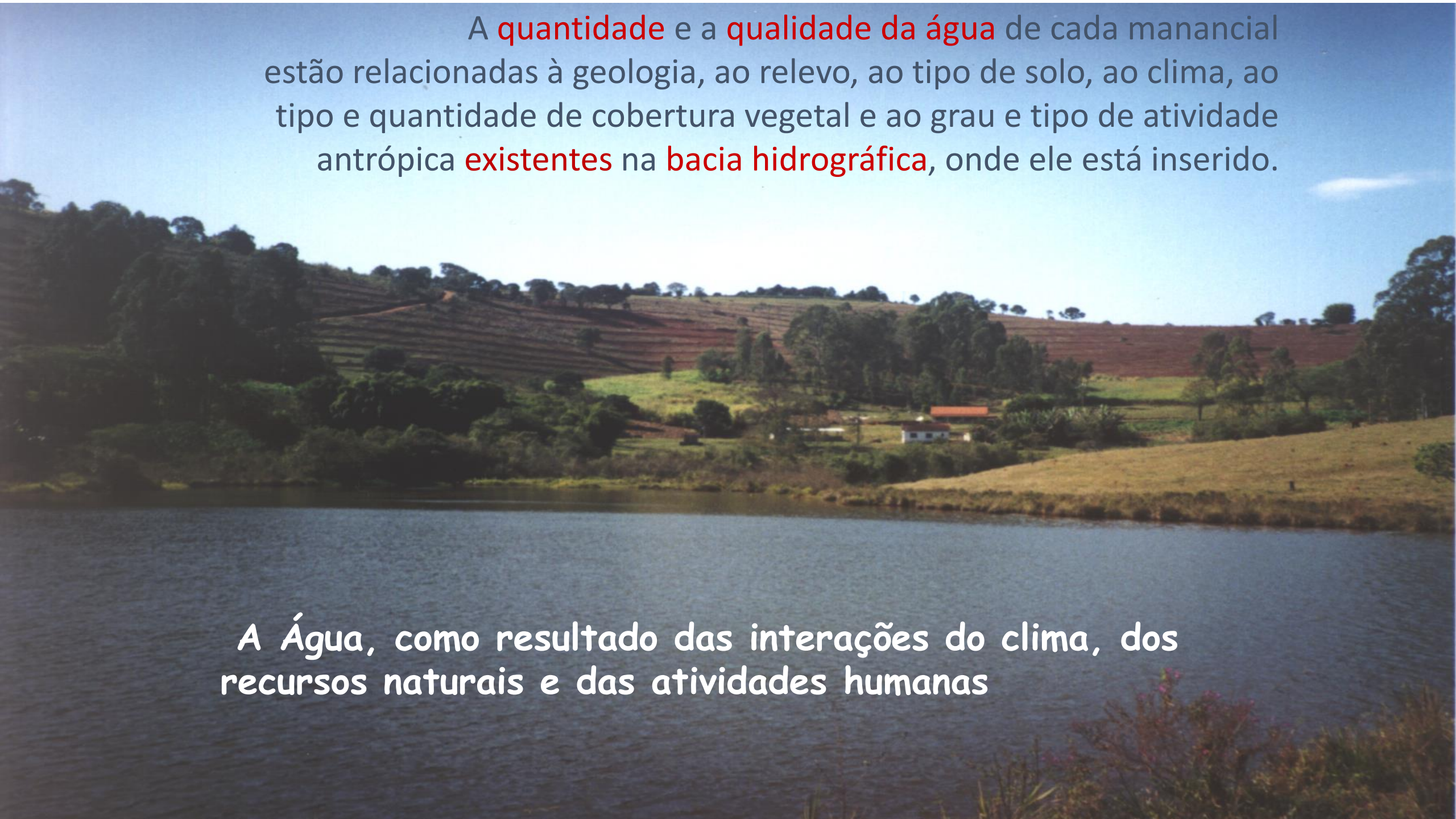
Outorgas



Reúso da água



Uso Racional da Água



A **quantidade** e a **qualidade da água** de cada manancial estão relacionadas à geologia, ao relevo, ao tipo de solo, ao clima, ao tipo e quantidade de cobertura vegetal e ao grau e tipo de atividade antrópica **existentes** na **bacia hidrográfica**, onde ele está inserido.

A **Água**, como resultado das interações do clima, dos recursos naturais e das atividades humanas

Relevância do Espaço Rural no Contexto Hidrológico



Os agro e ecossistemas são fundamentais para a manutenção e a revitalização de aquíferos

INADEQUADA OCUPAÇÃO DO SOLO

Erosão e perda de água



Práticas conservacionistas de caráter vegetativo:

Conservação de Florestas e Reflorestamento



Práticas conservacionistas de caráter vegetativo

Agricultura Sustentável



Práticas
conservacionistas de
caráter vegetativo

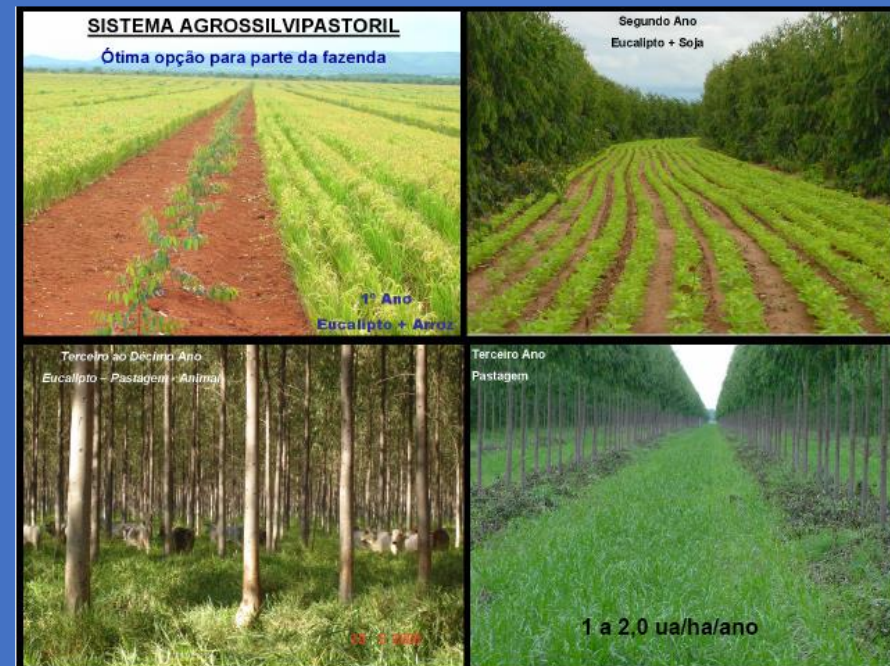
Pecuária Sustentável



Manejo de pastagem



Plantio Direto: Integração
Agricultura, Silvicultura e
Pecuária



Práticas conservacionistas de caráter mecânico

Estradas ecológicas



Práticas conservacionistas de caráter mecânico

Bacias de Infiltração e terraços

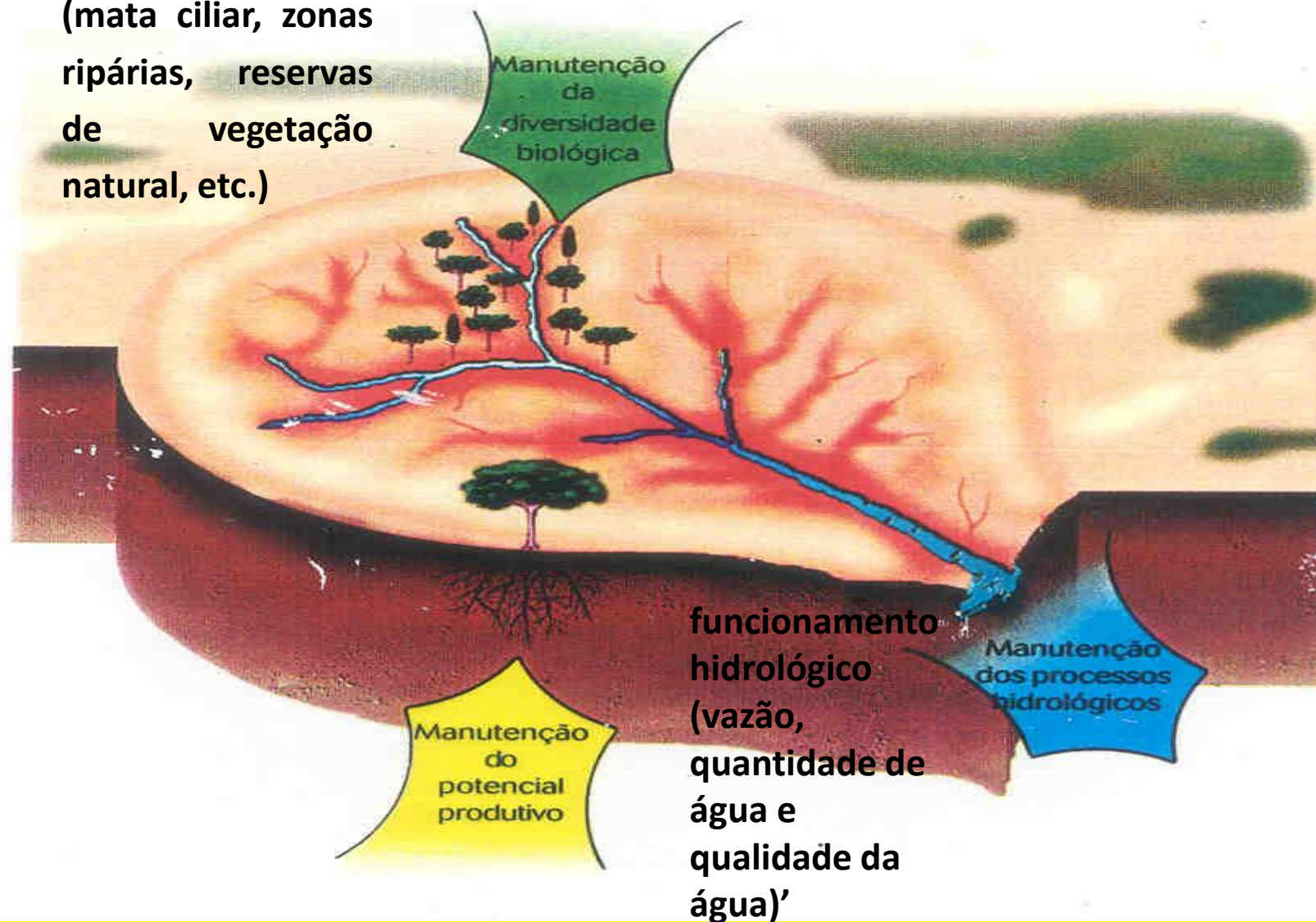


CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO



SAUDE DA SUB BACIA

biodiversidade
(mata ciliar, zonas
riparias, reservas
de vegetação
natural, etc.)



Serviços ambientais:

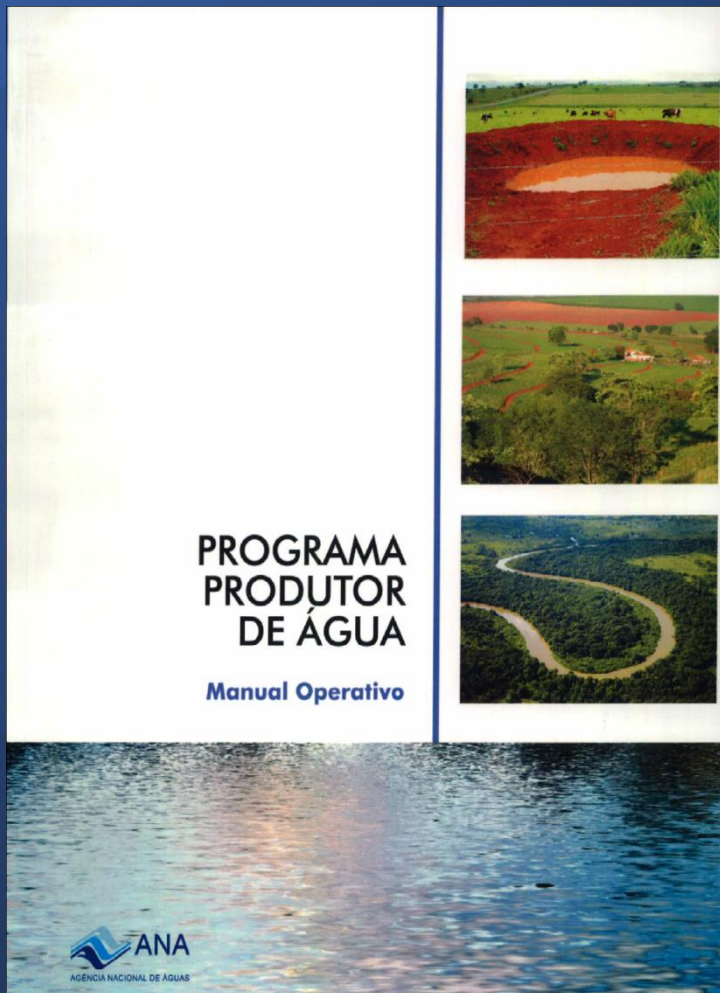
- Manutenção da biodiversidade como indicador de qualidade ambiental;
- Conservação da qualidade e quantidade de água;
- Aquecimento global;
- Polinizadores, inimigos naturais.



Provedor- recebedor e usuário- pagador



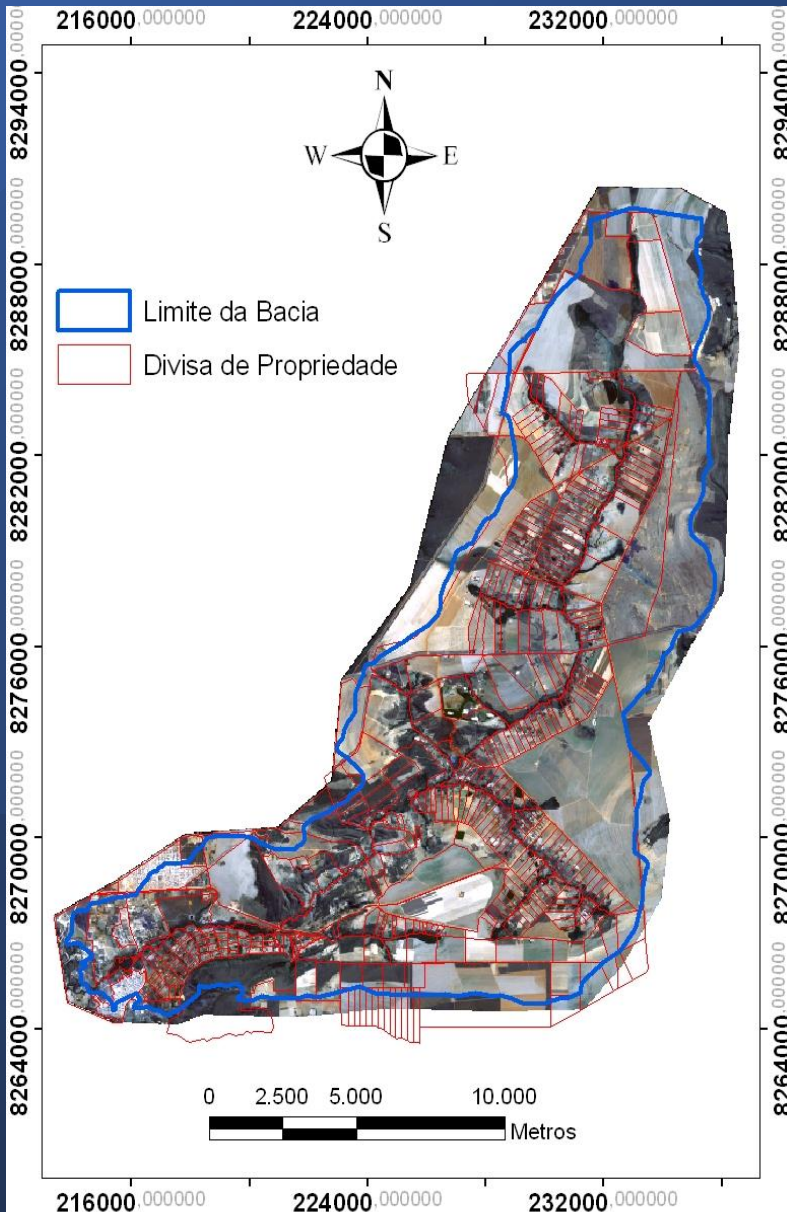
Dividir a responsabilidade pela garantia do abastecimento de água com o cidadão urbano.



Programa de Melhoria da Qualidade e da Quantidade de Água em Mananciais, através do Incentivo Financeiro aos Produtores:

PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA

É um programa de adesão voluntária de **pagamento por serviços ambientais** no qual são beneficiados **produtores rurais** que, por meio de **práticas e manejos conservacionistas**, e de **melhoria da cobertura vegetal**, venham a **contribuir para o abatimento efetivo da erosão e da sedimentação**, e para o aumento da **infiltração de água**, segundo o conceito *provedor-recebedor*





Os projetos são desenvolvidos em parceria com os Estados e com o Distrito Federal, Municípios, Comitês de Bacia e Companhias de Abastecimento e Geração de Energia e, para serem contemplados com a marca “Produtor de Água” devem obedecer a uma série de condicionantes e diretrizes, tais como:

- arranjo local para o pagamento pelos serviços ambientais;
- remuneração sempre proporcional ao serviço ambiental prestado e com prévia inspeção de sua execução;
- sistema de monitoramento dos resultados, que visa quantificar os benefícios obtidos com sua implantação;
- estabelecimento de parcerias;
- assistência técnica aos produtores rurais participantes;
- práticas sustentáveis de produção; e
- bacia hidrográfica como unidade de planejamento.

Minuta Resolução

Estabelece normas para o reconhecimento, na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de valores destinados pela concessionária para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), e disciplina as regras para análise dos projetos prioritários e a forma de apresentação de seus resultados.



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Resolução aplica-se a Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) efetuados ou custeados pela concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em áreas ou bacias hidrográficas à montante de mananciais de abastecimento de água para a população do Distrito Federal.

Os Serviços Ambientais tratados nesta Resolução são, exclusivamente, aqueles que buscam melhorar a quantidade e a qualidade da água utilizada pelo sistema público de abastecimento de água do Distrito Federal, como disposto no inciso III, do art. 6º, da Lei Distrital nº 5.955, de 02 de agosto de 2017.

DEFINIÇÕES

- Contratante: órgão ou entidade pública do Distrito Federal, vinculado ao sistema de gerenciamento dos recursos hídricos, ou a concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, responsável por realizar o Pagamento por Serviços Ambientais, conforme contrato vigente, nos termos desta resolução;
- Pagamento por Serviços Ambientais (PSA): transação de natureza voluntária, mediante a qual o contratante transfere, a um provedor de serviços ambientais, recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- Provedor ou Produtor de Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas;
- Serviços Ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos.

DOS VALORES

- O valor anual de até 0,2% da Receita Operacional Direta da concessionária no ano anterior a sua aplicação (**estimativa de 3,5 milhões por ano**) para o Pagamento de Serviços Ambientais, conforme estabelecido na Resolução Adasa 01, de 18 de fevereiro de 2021.
- Para o primeiro ano de vigência desta resolução, estabelece-se o valor de 0,2%
- Ao final do ciclo tarifário, os recursos não comprometidos, inclusive os rendimentos não utilizados, retornarão ao consumidor na forma de modicidade tarifária.
- Os Recursos da Cobrança pelo Uso da Água destinados ao PSA pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, quando aplicados em programas e projetos já considerados pela Comissão de Acompanhamento de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais e aprovados pela Adasa, serão descontados dos valores resultantes da aplicação desta Resolução, a cada ano ou ciclo tarifário.

DA IMPLEMENTAÇÃO

- A concessionária poderá firmar convênios ou acordos de cooperação com órgãos e entidades do Distrito Federal vinculados ao sistema de gerenciamento dos recursos hídricos.
- Os valores destinados ao PSA poderão ser repassados, na forma da lei, para órgão ou entidade contratante, responsável por realizar o pagamento dos serviços ambientais.
- A concessionária deverá criar conta bancária e conta contábil específicas para gerir os recursos destinados ao PSA.
- A utilização dos recursos destinados ao PSA depende de autorização prévia da Adasa.
- A Adasa instituirá, por meio de Portaria, Comissão de Acompanhamento de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, para avaliar a indicação dos Programas e Projetos de PSA a serem cobertos pela tarifa.
- A Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA deverá analisar a prestação de contas da concessionária e recomendar à Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira (SEF) da Adasa, anualmente, até 20 de fevereiro, a proposta de valor a ser incluído na tarifa para ano subsequente.
- A concessionária deverá prestar contas dos valores arrecadados, executados ou comprometidos com o PSA.

DOS PROGRAMAS E PROJETOS

- Os programas e projetos de PSA devem atender ao disposto no inciso III, do art. 6º, da Lei Distrital nº 5.955, de 02 de agosto de 2017.
- A concessionária encaminhará para a Comissão de Acompanhamento de Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais, anualmente, proposta de Programas e Projetos.
- Os Programas e Projetos de PSA deverão ser implementados por meio de edital de chamamento público.
- O edital de chamamento público conterá regras de adesão aos Programas e Projetos de PSA, as formas de avaliação e monitoramento dos contratos a serem firmados entre o contratante e o provedor dos serviços ambientais.

DO CONTRATO
entre
contratante e o
provedor dos
serviços
ambientais

Cláusulas obrigatórias nos contratos:

- I - os registros de identidade do contratante e do provedor envolvidos no pagamento por serviços ambientais;
- II - a definição dos serviços ambientais a serem pagos ao provedor e seus valores;
- III - a delimitação da área onde serão prestados os serviços ambientais e sua vinculação ao provedor;
- IV – as condições de monitoramento dos serviços e sanções, em diferentes graus, por não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- V – as modalidades de pagamento (forma, frequência, momento de entrega, receptores);
- VI – as definições dos prazos mínimo e máximo a serem observados;
- VII – os casos de revogação e de extinção do contrato.

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

- Para fins de efetivação do PSA, as áreas objeto dos contratos serão monitoradas, devendo ser emitido relatório de avaliação que ateste o cumprimento do contrato.
- A forma de monitoramento e a periodicidade serão estabelecidas no edital de chamamento público, **não podendo haver qualquer pagamento a título de serviços ambientais sem respaldado por relatório de avaliação que ateste sua execução.**
- Para fins de avaliação e monitoramento dos resultados dos Programas e Projetos de PSA, a concessionária enviará, até 31 de janeiro, relatório anual de cada projeto para a Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA.

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

O relatório anual da concessionária conterà, no mínimo:

- I – a quantidade de propriedades atendidas pelo Projeto e que estejam recebendo os PSA;
- II – os relatórios de avaliação dos contratos;
- III - a quantidade de áreas que receberam ações de conservação de solo e de água;
- IV - os resultados efetivamente medidos;
- V – as externalidades positivas alcançadas pelo projeto;
- VI – a previsão de ações a serem realizadas nos anos seguintes;
- VII – o balanço dos recursos arrecadados, comprometidos e executados;
- VIII – os extratos mensais da conta bancária específica para gerir os recursos do programa.

Projeto Produtor de Água do Pípiripau:

- Adasa executa o PSA com recursos da CAESB;
- R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) investidos pela CAESB **no PSA** (em 10 anos);
- mais de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) investidos pelos demais parceiros **em ações de recuperação da bacia**;
- Modelo utilizado atualmente é insuficiente para garantir a sustentabilidade do projeto;

Novos projetos de PSA:

- advento do Programa Produtor de Água no Descoberto;
- probabilidade de aumento dos custos com os contratos de PSA;
- necessidade de sustentabilidade financeira aos projetos de PSA já existentes e a outros projetos que, porventura, possam vir a existir.



OBRIGADO!